

Regulamento do JUNTOS

Programa de Fidelidade Sicredi Evolução – PB

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO – SICREDI EVOLUÇÃO, instituição financeira cooperativa inscrita no CNPJ sob o nº 35.571.249/0001-31, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 410, na cidade de João Pessoa, Paraíba, adiante denominada simplesmente como SICREDI EVOLUÇÃO ou COOPERATIVA, institui o PROGRAMA DE FIDELIDADE conforme termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. Condições gerais

1.1 O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a participação dos associados no Programa de Fidelidade da SICREDI EVOLUÇÃO, denominado JUNTOS.

1.2 O Programa de Fidelidade JUNTOS é administrado pela SICREDI EVOLUÇÃO e visa oferecer recompensas aos associados, pessoas físicas e jurídicas, que utilizam produtos e serviços da COOPERATIVA, que participam de eventos, indicam pessoas e empresas para se associar, entre outras formas de conquista de pontos a seguir detalhadas.

1.3 Para acessar as recompensas do Programa de Fidelidade, qualquer pessoa física ou jurídica, desde que seja associado da SICREDI EVOLUÇÃO, precisa estar com o cadastro atualizado 4 (quatro) soluções listadas no item 2.1. Ter realizado alguma transação no cartão de débito ou crédito ou PIX, no último mês; não estar inadimplente com a cooperativa, no mês anterior.

1.4 A adesão ao Programa se dará através de acesso e cadastramento de dados diretamente pelo associado no aplicativo ou site do Programa Fidelidade, mediante senha pessoal e intransferível a ser cadastrada no primeiro acesso.

1.5 A senha é pessoal e intransferível. Sua guarda é de responsabilidade do associado.

1.6 Os pontos expiram durante o período de 24 meses (dois anos), ou seja, a pontuação de cada mês tem validade de dois anos. Caso o associado queira desligar-se da Cooperativa poderá/deverá usufruir de seus pontos até o ato do desligamento. Caso não os utilize neste ato, perderá o direito de usufruir dos mesmos.

1.7 Em caso de defeito no produto recebido pelo associado, este deverá comunicar imediatamente a Cooperativa através do site ou aplicativo do Programa. O defeito será analisado, bem como a substituição do produto por outro de mesma espécie, no prazo de até 30 dias se houver o mesmo item em estoque, ou em até 60 dias caso seja necessária a aquisição do item.

1.8 A troca de pontos por produtos não caracteriza venda ou comércio, tampouco há a incidência das previsões do Código de Defesa do Consumidor.

1.9 A relação entre Cooperativa e Associado está amparada no Estatuto Social, bem como na Lei 5764/71.

2. Regras de Pontuação

2.1 O associado terá direito a pontos conforme abaixo:

a) Cada solução listada abaixo utilizado pelo associado no último mês será igual a 1 ponto, disponibilizado mensalmente:

- **Adquirente:** o associado deve ter realizado pelo menos uma transação utilizando soluções de aceitação dentro do mês de apuração.
- **Domicílio bancário:** o associado deve possuir pelo menos um domicílio bancário ativo durante o mês de referência em uma de suas contas.
- **Câmbio:** o associado deve contratar ao menos uma operação de câmbio no período de 6 meses.
- **Capital social:** o associado deve ter integralizado um valor igual ou maior a R\$10,00 em cota capital durante o mês de referência e ter no fechamento do mês de referência pelo menos R\$ 20,00 em capital social em uma de suas contas.
- **Depósito à prazo:** o associado deve possuir pelo menos um depósito à prazo em uma de suas contas com saldo do produto maior ou igual a R\$20,00 no fechamento do mês de referência.
- **Fundos de investimentos:** o associado deve possuir pelo menos um produto de fundos em uma de suas contas com saldo do produto maior ou igual a R\$20,00 no fechamento do mês de referência.
- **Poupança:** o associado deve possuir um ou mais poupanças em pelo menos uma de suas contas com saldo do produto maior ou igual a R\$20,00 no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.

- **Cartão de crédito:** o associado deve ter realizado pelo menos uma transação na modalidade/funcionalidade crédito durante o mês de referência em uma de suas contas.
- **Cartão de débito:** o associado deve ter realizado pelo menos uma transação na modalidade/funcionalidade débito durante o mês de referência em uma de suas contas.
- **Cobrança:** o associado deve ter utilizado o produto cobrança durante o mês de referência em uma de suas contas.
- **Consórcios de automóveis:** o associado deve possuir pelo menos uma cota de consórcio de automóveis no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.
- **Consórcios de imóveis:** o associado deve possuir pelo menos uma cota de imóvel ou móveis planejados no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.
- **Consórcios de motos:** o associado deve possuir pelo menos uma cota de consórcio de motos no fechamento do mês de referência em uma de suas contas em uma de suas contas.
- **Consórcios de pesados:** o associado deve possuir pelo menos uma cota de consórcio de pesados no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.
- **Consórcios de serviços:** o associado deve possuir pelo menos uma cota de consórcio de serviços no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.
- **Conta salário:** o associado deve possuir uma conta salário em seu nome e realizar qualquer movimentação na conta durante o período de apuração, ou ter recebido em conta corrente uma transação referente a portabilidade de salário de outra instituição financeira no período.
- **Débito em conta:** o associado deve, além de ter débito automático cadastrado, ter tido um valor debitado em uma de suas contas durante o mês de referência.
- **Cheque especial:** o associado deve, além de possuir limite de cheque especial, ter ficado pelo menos um dia com saldo de conta negativo durante o mês de referência em uma de suas contas.
- **Crédito financiamento:** o associado deve possuir pelo menos um título de crédito direcionado no fechamento do mês de referência em uma de suas contas. (não são considerados títulos em prejuízo)
- **Crédito geral:** o associado deve possuir pelo menos um título de crédito tipo geral no fechamento do mês de referência em uma de suas contas. (não são considerados títulos em prejuízo)
- **Crédito rural:** o associado deve possuir pelo menos um título de crédito rural no fechamento do mês de referência em uma de suas contas. (não são considerados títulos em prejuízo)
- **Desconto de recebíveis:** o associado deve ter realizado pelo menos uma operação de antecipação de recebíveis de cartão master ou visa, ou ter antecipado cheque ou duplicata no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.
- **LCA:** o associado deve possuir saldo maior que zero no fechamento do respectivo mês.
- **LCI:** o associado deve possuir saldo maior que zero no fechamento do respectivo mês.
- **Pix transação:** associado que pagou ou recebeu PIX utilizando os canais digitais
- **API PIX:** associado que recebeu PIX através de integração com a api pix
- **Tag de passagem:** a quantidade de lançamentos de cobrança de pedágio e estacionamento deve ser maior que a quantidade de estornos
- **Folha de pagamento:** o associado deve ter utilizado o produto folha de pagamento dentro do mês de referência em uma de suas contas.
- **Pagamento à fornecedor:** o associado deve ter utilizado o produto pagamento ao fornecedor dentro do mês de referência em uma de suas contas.
- **Pagamento de boletos:** o associado deve ter realizado pelo menos um pagamento de boleto durante o mês de referência em uma de suas contas. Não contam pagamento realizados no caixa da agência.
- **VR Benefício:** o associado deve ter utilizado ao menos uma solução da VR Benefícios durante o mês de referência em uma de suas contas
- **Previdência:** o associado deve possuir pelo menos um plano de previdência (fapi, pgbl ou vgbl) em uma de suas contas com saldo do produto maior ou igual a R\$ 20,00 no fechamento do mês de referência.
- **Seguro agrícola:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro agrícola com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.
- **Seguro automóveis:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro de automóveis com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.
- **Seguro patrimonial:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro patrimonial ou seguro especial com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.
- **Seguro prestamista:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro prestamista com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.
- **Seguro residencial:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro residencial com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.
- **Seguro rural:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro rural com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.
- **Seguro vida:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro vida individual ou seguro vida em grupo com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.
- **Cesta de relacionamento:** o associado deve ter o produto cesta de relacionamento contratado e ter tido um débito referente a cesta de relacionamento em uma de suas contas durante o mês de referência ou estar lançado no moderador de ofertas (legado) ou no portal de benefícios (plataforma PF) um desconto de 100% do valor da cesta de relacionamento.

b) A indicação de pessoas ou empresas para associação no Sicredi (ainda não associadas) possibilitará o ganho de **1 ponto por indicação**;

c) Pessoa indicada associou-se no período de 3 meses (90 dias) a contar da indicação possibilitará o ganho de **4 pontos por associação**;

2.2 A Cooperativa reserva-se o direito de incluir outras formas de pontuação, além das previstas acima, durante a vigência do Programa.

2.3 A cooperativa poderá conceder ou retirar pontos a seu exclusivo critério.

2.4 A cooperativa reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrar o Programa, mediante comunicação no aplicativo e site, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando aos associados detentores de pontos o direito de trocar os pontos acumulados até então no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado.

2.5 O associado poderá consultar o seu saldo de pontos através do aplicativo e site do programa.

2.6 O associado começará a receber pontos a partir do momento de seu cadastro no programa Juntos, sendo 1 ponto pela entrada, e após seguirá pontuando normalmente mês a mês conforme regras descritas neste regulamento.

3. Resgate

3.1 Os pontos poderão ser trocados somente quando o associado estiver utilizando, no mínimo, **quatro produtos listados no item 2.1.**

3.2 O associado poderá trocar seus pontos pelas opções disponíveis pela cooperativa no aplicativo e site do Juntos, sendo elas, produtos e/ou experiências de parceiros, produtos da marca Sicredi, vale presente do shopping do Sicredi e doação para entidades associadas.

3.3 As opções de troca estarão disponíveis ao associado diretamente no aplicativo ou site, de acordo com sua pontuação e valor equivalente do produto com frete ou experiência.

3.4 O associado deverá fazer a retirada do seu produto na sua Agência.

3.5 Os pontos acumulados não possuem valor monetário. Nem são negociáveis, constituindo propriedade da SICREDI EVOLUÇÃO.

3.6 A comercialização dos pontos constitui fraude, acarretando o imediato cancelamento da inscrição do associado e a perda dos pontos até então acumulados.

4. Coleta de dados e Lei Geral a Proteção de Dados (LGPD)

4.1. O contrato em questão está em conformidade com a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");

4.2. A Cooperativa efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à míngua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

4.3. A Cooperativa adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

4.4. O Associado titular dos dados coletados concorda expressamente com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades especificadas abaixo:

- a) individualização de performance de cada cliente no programa de fidelidade;
- b) mensurar pontos e benefícios correspondentes;
- c) estratégias de inteligência de mercado;
- d) propaganda direcionada.

4.5. Os dados coletados pela Cooperativa não se enquadram no conceito de dados sensíveis. Porém, caso o cruzamento de dados venha a resultar em um tratamento sensível, tais dados não serão utilizados para fins de vantagem econômica, sendo utilizados apenas para fins de:

- a) individualização de performance de cada cliente no programa de fidelidade; e

b) mensurar pontos e benefícios correspondentes.

4.6. O Associado se compromete a isentar a Cooperativa de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações do Associado no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato, cabendo ao Associado arcar, com exclusividade, com o pagamento das quantias que, eventualmente, a Cooperativa seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral.

5. Disposições finais

5.1 A SICREDI EVOLUÇÃO reserva-se o direito de alterar as regras do Programa de Fidelidade a qualquer momento, independentemente de aviso prévio aos associados, que serão comunicados posteriormente através do aplicativo e site.

5.2 As informações e comunicações referentes ao Programa de Fidelidade serão divulgadas no aplicativo e site.

5.3 Através do aplicativo e site, o associado receberá notícias da cooperativa, convites para eventos da cooperativa e demais notificações relevantes sobre o Programa. Poderá também responder pesquisas ou enquetes, ter acesso aos classificados da Cooperativa, entre outros.